



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 363/19

Data: 18/03/2019

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 484/09 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- O § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 484/09 passa a vigorar com seguinte redação:

“§ 1º- Os representantes de que trata o inciso I deste artigo, escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Departamento Municipal responsável pelos setores de :educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, departamento da criança e do adolescente e finanças, serão indicados mediante decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua posse.”

Art. 2º- O art. 32 da Lei Municipal nº 484/09 passa a vigorar com seguinte redação:

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000
www.cornelioprocopio.pr.gov.br
procuradoriamcp@gmail.com

RECEBIDO
Em 22/03/19 Horas 10:09
Encarregado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

*“**Art. 32-** Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes. O processo de escolha dos membros ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial (incluído pela Lei 12.696/12) alterada no Lei 8069/09 art. 139 § 1º sendo permitido 1 (um) recondução mediante novo processo de escolha disposto no artigo 132 da lei 8069/90.”*

Art. 3º- Os incisos III, V, VII, VIII, IX, X e XI do art. 37 da Lei Municipal nº 484/09 passa a vigorar com seguinte redação:

“ III- residir no município há mais de 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

V- apresentar no momento da inscrição Certificado de Conclusão ou Declaração que esta cursando a partir do 2º semestre equivalente ao Ensino Superior e Noções de Informática Básica;

VII- submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90), atribuições do Conselho Tutelar e conhecimentos em Informática Básica, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, tendo por objetivo principal o conhecimento do candidato sobre a legislação pertinente a função que esta almejando alcançar, obtendo, no mínimo a média 6.

VIII- Experiência Reconhecida e comprovado de no mínimo 06 meses no trato com a criança e o adolescente, em Entidade Social e ou instituições de Ensino.

IX- Submissão e aprovação em avaliação psicológica de Caráter Eliminatório conforme parecer profissional disponibilizado pelo Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

X- Somente serão convocados para participar dos testes escrito e psicológico os candidatos que entregarem toda documentação comprobatória dos requisitos contido neste artigo.

XI- Somente será considerado habilitado ao pleito o candidato que tiver entregue toda documentação solicitada e considerada homologada e for aprovada nos testes escrito e psicológico.

Art. 4º- Os incisos II e III do art. 41 da Lei Municipal nº 484/09 passa a vigorar com seguinte redação:

II- A prova será constituída de 30 (trinta) questões objetivas e 02 (duas) questões dissertativas;

III- A prova e Gabarito não poderão conter identificação do candidato, somente o uso de código o uso de código ou número.

Art. 5º- O parágrafo 6º do art. 49 da Lei Municipal nº 484/09 passa a vigorar com seguinte redação:

§ 6º- *O CMDCA dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (incluído pela Lei nº 12.696) alterado na lei 8069/90 art. 139 § 2º, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.*

Art. 6º- O art. 55 da Lei Municipal nº 484/09 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 55- *O Conselho Tutelar funcionará das 08h00 às 17h00 com intervalo de 01(uma) hora de almoço e registro no relógio ponto, nos dias úteis, com plantões nos finais de semana e feriados, de acordo com o disposto no regimento interno do órgão.*

Art. 7º- O art. 62 da Lei Municipal nº 484/09 passa a vigorar com seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 62- O subsídio devido a cada Conselheiro Tutelar em exercício será no valor R\$ 1.790,93 (um mil setecentos e noventa reais e noventa e três centavos), auxílio alimentação no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), devendo ser reajustados nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 8º- O art. 66 da Lei Municipal nº 484/09 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 66- Nos casos de licenças regulamentares por mais de 30 dias, vacância ou afastamento definitivo de qualquer dos conselheiros titulares, independente das razões, o CMDCA promoverá a imediata convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a consequente regularização da composição do Conselho Tutelar.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 363/19 **Exposição de Motivos**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8069/90 e Lei 484/09.

Considerando a necessidade de adequar-se a Legislação atual da Lei Federal 12.696/12 e Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando as Deliberações de reuniões plenárias e Conferência Municipal do CMDCA.

Solicitamos que seja analisado por esta Casa as alterações da Lei 484/09 já aprovadas no Pleno do CMDCA em reunião Ordinária no dia 14 de Março de 2019 às 08h30 min. As alterações se fazem necessárias, visando o melhor funcionamento do Conselho Tutelar desta forma garantir qualidade no atendimento aos nossos munícipes.

Dessa forma esperamos contar com a valorosa colaboração e o entendimento dos Senhores, para a aprovação desta Lei.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Al. 399709

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 484/09
DATA: 30/01/09

SÚMULA: Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 484/09.
C. Procópio, 30 de janeiro de 2009.

Prefeito

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, seguindo as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, e art.227, da Constituição Federal.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços e programas especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º. Os serviços e programas já existentes, nos diversos órgãos públicos municipais, se adequarão, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO:

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações do Executivo no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e às disposições da Lei nº 8.069/90 e desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrativamente vinculado ao órgão municipal encarregado do planejamento e/ou finanças, de cujo orçamento deverão constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por membros efetivos e suplentes em igual número, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90, a saber:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal.

II - 07 (sete) representantes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Os representantes de que trata o inciso I deste artigo, escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Departamento Municipal responsável pelos setores de: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, planejamento e finanças, serão indicados mediante decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua posse.

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam a administração pública.